



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 296, DE 2020

Altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências, para dar prioridade aos projetos que tenham sua área de atuação em Municípios que possuam parte de suas áreas dentro dos parques nacionais.

Autor: Deputado FELIPE CARRERAS

Relator: Deputado AMOM MANDEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 296, de 2020, altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), para dar prioridade aos projetos que tenham sua área de atuação em Municípios que possuam parte de suas áreas dentro dos parques nacionais.

O projeto não possui apensos.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto foi distribuído às Comissões de Turismo; Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245973030200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 25/06/2024 18:56:36.350 - CMADS
PRL 2 CMADS => PL 296/2020

PRL n.2





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Na Comissão de Turismo, em 14/09/2021, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Amaro Neto (REPUBLIC-ES), pela aprovação, com emenda e, em 22/09/2021, aprovado o parecer.

Na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, em 04/07/2023, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Pedro Campos (PSB-PE), pela aprovação deste e, em 09/08/2023, aprovado o parecer.

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O ano de 2023 marcou um recorde histórico na visitação dos parques nacionais brasileiros, com 11,8 milhões de pessoas, um aumento de 15% em relação ao total de 2022. Esses dados foram obtidos através do monitoramento realizado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Esse resultado reflete não apenas uma notável recuperação dos números pré-pandemia, mas também uma crescente demanda por experiências ao ar livre e em contato com a natureza.

Os dados confirmam as descobertas da pesquisa Tendências de Turismo 2024, realizada pelo Ministério do Turismo. O estudo identifica o turismo de natureza/ecoturismo como a segunda principal motivação dos viajantes brasileiros, sendo a preferência de 27% dos entrevistados. O turismo de sol e praia lidera as preferências, sendo o favorito de 59% dos consultados.

Os parques nacionais são a mais popular e antiga categoria de unidades de conservação. Seu objetivo, segundo a legislação brasileira, é preservar

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245973030200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 25/06/2024 18:56:36.350 - CMADS
PRL 2 CMADS => PL 296/2020

PRL n.2





ecossistemas de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas, realização de atividades educacionais e de interpretação ambiental, recreação e turismo ecológico, por meio do contato com a natureza.

O turismo oferece uma maneira crucial e única de promover a conexão dos visitantes com os valores das áreas protegidas, tornando-se uma força potencialmente positiva para a conservação. As experiências dos visitantes podem ser transformadoras para o crescimento e o bem-estar pessoal de um indivíduo, enquanto incutem um maior senso de cuidado e apoio aos valores da unidade de conservação.

Além de sua relevância para a preservação ambiental e a conscientização da população, a visitação em parques nacionais contribui significativamente para o desenvolvimento econômico sustentável, gerando renda e impulsionando a cadeia produtiva do turismo nas regiões onde essas unidades estão localizadas.

Nesse sentido, a proposição em análise mostra-se extremamente meritória e necessária, na medida em que prevê que nas aplicações de recursos do FNMA terão prioridade os projetos que tenham sua área de atuação em Municípios com potencial turístico atrelado a preservação do parque.

Observamos, entretanto, que a substituição da redação anterior do § 2º do artigo da Lei nº 7.797, de 1989, por aquela proposta pelo projeto de lei em apreciação retiraria do texto da norma a previsão de prioridade concedida aos projetos que tenham sua área de atuação na Amazônia Legal ou no Pantanal Mato-Grossense, áreas com biomas extremamente ameaçados e essenciais para a conservação ambiental.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Por este motivo, apresentamos emenda conciliando as duas redações, apenas incluindo o novo caso de prioridade no corpo do dispositivo. Também retiramos a previsão de oitiva necessária do Ministério do Turismo na priorização dos projetos, pois o FNMA é administrado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima .

O único reparo a fazer diz respeito à ampliação do escopo do projeto de lei, pois entendemos correto considerar todas as unidades de conservação abertas à visitação, e não apenas os parques nacionais. O FNMA não contempla somente projetos da União. Os entes federados administram parques estaduais e municipais, como também monumentos naturais, florestas públicas etc. Há ainda reservas particulares do patrimônio natural com visitação, e todo esse conjunto de áreas protegidas que permitem turismo ecológico deve ser beneficiado.

Diante dos argumentos expostos e certos da importância da proposta para a preservação e conscientização ambiental, **somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 296, de 2020 e da emenda aprovada pela CTUR, na forma do substitutivo apresentado.**

Sala da Comissão, em de de 2024.

DEPUTADO AMOM MANDEL
Relator

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245973030200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 296, DE 2020

Altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências, para dar prioridade aos projetos que tenham sua área de atuação em Municípios que possuam parte de suas áreas abrangidas por unidades de conservação abertas à visitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do artigo 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§2º Sem prejuízo das ações em âmbito nacional, será dada prioridade aos projetos que tenham sua área de atuação na Amazônia Legal ou no Pantanal Mato-Grossense, bem como em Municípios com potencial turístico vinculado a unidades de conservação abertas à visitação. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

DEPUTADO AMOM MANDEL
Relator

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245973030200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 25/06/2024 18:56:36.350 - CMADS
PRL 2 CMADS => PL 296/2020

PRL n.2

